



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI - Nº 121

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1969

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, § 1º, da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964,

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

e tendo em vista o que consta do processo CNPq. nº 10.510-68, resolve: Nº 87 - Tornar sem efeito a Portaria nº 2, de 3 de janeiro de 1969, que

apostou Vicente Machado de Oliveira no cargo de Trabalhador, nível I, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. - Antonio Moreira Couceiro.

### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 23 de junho de 1969, deferindo na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

-- Sociedade Corretora

a) *Atração Contratual - mudança de denominação:*

A-69-1.692 - Oliveira, Campos & Cia. Ltda. - Instrumento de 11 de abril de 1969, adotada a denominação de "Corretora Geral de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio Grande do Sul Ltda."

-- Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) *Aumento de capital - reforma de estatuto:*

A-69-1.030 - Fiança - Cia. de Crédito Financiamento e Investimentos - De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00 - A.G.E. de 30.4.69

b) *Incorporação para futura aumento de capital - Lei número 4.357-64:*

A-69-1.608 - Auxilium S. A. - Financiamento - De NCr\$ 11.236,39.

-- Sociedades de Crédito Imobiliário

a) *Aumento de capital - reforma de estatuto:*

A-69-1.815 - Tabajara S. A. - Crédito Imobiliário - De NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 1.200.000,00 - A.G.E. de 14.3.69 e 9.6.69.

A-69-2.488 - Imobiliária S. A. - Crédito Imobiliário - De NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 1.100.000,00 - A.G.E. de 29.4.69.

A-69-2.716 - Tabajara S. A. - Crédito Imobiliário - De NCr\$ 1.200.000,00 para NCr\$ 1.800.000,00 - A.G.E. de 12.6.69.

-- Sociedade Distribuidora

a) *Aumento de capital - reforma de estatuto:*

A-6-2-493 - Daeta S. A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - De NCr\$ 100.000,00 para

## MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

NCr\$ 208.000,00 - A.G.E. de 16 de abril de 1969.

### INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional de Fiscalização Financeira - São Paulo

#### DESPACHOS DO CHEFE

De 20 de junho de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o

requerido nos processos números:

*Aumento de capital e reforma de estatutos*

a) SP-197-69 - Banco Auxiliar de São Paulo S. A. - De NCr\$ 18.000.000,00 para NCr\$ 23.000.000,00.

b) SP-205-69 - Banco J. C. da Silva Leça S. A. - De NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 500.000,00.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 317 - Conceder exoneração de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Carlos de Almeida, Assessor Técnico de Administração, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo 6-C.

Nº 318 - Designar José Carlos de Almeida, Assessor Técnico de Administração, para responder pela Chefia do Gabinete, concedendo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete prevista no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969. - Manoel Barreto Netto.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 124 - De acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder, a pedido,

exoneração a partir de 16 de maio do corrente ano a Nelma Gomes da Silva, matrícula nº 2.089.833, do cargo de Dactilógrafo Código AF-503.7A, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade.

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Vice-Reitor em exercício, da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência resolve:

Nº 126 - Homologar a decisão tomada pela Congregação da Faculdade de Educação, desta Universidade, em sessão realizada no dia 5.9.68, designando os Professores João Leite Neto e José Franklin Casado de Lima, para exercerem os mandatos de Representante dos Professores junto ao Conselho Universitário e Suplente, respectivamente em decorrência dos afastamentos dos Professores Paulo de Albuquerque e Fernando Iório Rodrigues, face a aprovação do Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Alagoas.

Nº 127 - Homologar a decisão tomada pela Congregação da Faculdade de Educação desta Universidade, em sessão realizada no dia 5.9.68, designando o Professor Antonio Assunção Araújo, para exercer o cargo de Vice-Diretor da referida Faculdade, em decorrência do afastamento do Professor Jalbas Tavares Lira, face a aprovação do Plano de Rees-

truturação da Universidade Federal de Alagoas. - Milton Gonçalves Ferreira.

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Vice-Reitor em exercício na Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência resolve:

Nº 128 - Aposentar com fundamento no artigo 100, item III e artigo 101, item I, letra "a" da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 176, item II e artigo 181, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com base no artigo 174, § 1º da Carta Magna, Oséas Francisco de Lima, matrícula nº 1.820.912, ocupante do cargo de Escriurário - Código AF-202.10B da Faculdade de Direito, integrante do Quadro Único do Pessoal desta Universidade. - Milton Gonçalves Ferreira.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco usando da atribuição de sua competência ex vi do art. 5º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Nº 110 - Designar Elzabela Amorim de Moraes Rocha, Oficial de Administração, nível 14-B, lotada na Reitoria, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, vaga em decorrência da dispensa concedida a Celina Fernandez de Oliveira, e criada pelo Decreto número 56.257 de 5 de maio de 1965, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Nº 117 - Conceder dispensa, a partir de 10 de abril de 1969, a Marilur Chagas Spinelli, Escriurário, nível 8-A, lotada na Reitoria, da Função Gratificada, Símbolo 12-F, de En-

da aludida função a par-  
nação acima.

**Retificação**

No Diário Oficial de 17 de março  
de 1969 (Seção I — Parte II), fôlha  
534, na Portaria n.º 352, de 30 de

setembro de 1968, onde se lê: Pro-  
mover no Quadro Único de Pessoal  
da Universidade Federal de Pernambu-  
buco, a partir de 31.12.67.  
Leia-se respectivamente: Promover,  
a partir de 31 de março de 1967, no  
Quadro Único de Pessoal da Univer-  
sidade Federal de Pernambuco.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SER- VIDORES DO ESTADO

Relação n.º 138, de 1969

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO  
DE 1969

O Presidente do Instituto de Previ-  
dência e Assistência dos Servidores  
do Estado, usando da atribuição que  
lhe confere o artigo 17, do Decreto-  
lei n.º 2.865, de 12 de dezembro  
de 1940, resolve:

N.º 1.084 — Exonerar, a pedido,  
Alberto Gentile, Chefe de Serviço,  
símbolo 4-C, aposentado, Ponto nú-  
mero 189, matrícula n.º 1.180.570, do  
cargo em comissão, símbolo 3-C, de

Chefe da Divisão Médica — HSM, da  
Parte Permanente do Quadro do  
Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 1.085 — Dispensar, por ter sido  
nomeado para cargo em comissão,  
Aloysio Franchini Mello, Médico, ....  
TC-801.22-B, Ponto n.º 236, matrícula  
n.º 1.910.820, da função gratificada,  
símbolo 2-F, de Assessor Médico, da  
Divisão Médica — HSM, da Parte  
Permanente do Quadro do Hospital  
dos Servidores do Estado.

N.º 1.086 — Nomear Aloysio Fran-  
chini Mello, Médico, TC-801.22-B  
Ponto n.º 236, matrícula n.º 1.910.820,  
para exercer o cargo em comissão,  
símbolo 3-C, de Chefe da Divisão  
Médica — HSM, da Parte Perma-  
nente do Quadro do Hospital dos  
Servidores do Estado. — *Tarcísio  
Maia*, Presidente.

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO N.º 17-69 — DE 12 DE JUNHO  
DE 1969

O Presidente do Instituto do Açú-  
car e do Alcool, no uso das atribui-  
ções que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o preço da cana  
para a Região Centro-Sul, reajusta-  
do na forma da decisão proferida  
pelo Conselho Monetário Nacional em  
sua sessão de 27 de maio de 1969, não  
computou o valor da incidência do  
Imposto de Circulação de Mercadorias  
(ICM) sobre a saída primária desse  
produto agrícola, tendo em vista os  
efeitos do Convênio dos Secretários  
de Fazenda dos Estados da mesma re-  
gião, aprovado na reunião de Porto  
Alegre;

Considerando que nem todos os Es-  
tados da Região Centro-Sul concede-  
ram isenção do Imposto de Circula-  
ção de Mercadorias (ICM) sobre as  
saídas dos produtos agropecuários na  
primeira operação efetuada pelo produ-  
tor;

Considerando que isenção concedi-  
da por alguns Estados da Região Cen-  
tro-Sul refere-se apenas às saídas dos  
produtos agropecuários na primeira  
operação dentro do Estado produtor,  
não abrangendo as operações inte-  
restaduais, sujeitas à incidência do  
Imposto de Circulação de Mercadorias  
(ICM) na operação primária, e

Considerando, finalmente, ser ne-  
cessário complementar as disposições  
baixadas com o Ato n.º 12-69, de 29  
de maio de 1969, resolve:

Art. 1.º Ao preço-base da tomada  
de cana posta na esteira e forneci-  
da às usinas situadas na Região Cen-  
tro-Sul, na safra de 1969-70, a que  
se refere o art. 3.º do Ato n.º 12-69,  
de 29 de maio de 1969, deverá ser  
acrescido, quando houver a incidên-  
cia, o valor do Imposto de Circulação  
de Mercadorias (ICM) de .....  
NCR\$ 3,65 (três cruzeiros novos e ses-  
senta e cinco centavos), com base na  
aliquota de 17% (dezesete por cento)  
para entregas realizadas dentro do  
território do Estado produtor, e de  
NCR\$ 3,14 (três cruzeiros novos e qua-  
torze centavos), com base na alíquota  
de 15% (quinze por cento) nas entre-

gas realizadas para território de ou-  
tro Estado.

Art. 2.º Em consequência do dis-  
posto no artigo anterior, os preços da  
tonelada de cana na esteira, já in-  
cluído o Imposto de Circulação de  
Mercadorias (ICM), serão de .....  
NCR\$ 21,45 (vinte e um cruzeiros no-  
vos e quarenta e cinco centavos),  
quando incidente a alíquota de 17%  
(dezesete por cento), e de NCR\$ ....  
20,94 (vinte cruzeiros novos e nove-  
ta e quatro centavos) quando inci-  
dente a alíquota de 15% (quinze por  
cento).

Art. 3.º Os valores de NCR\$ 3,65 (três  
cruzeiros novos e sessenta e cinco cen-  
tavos) ou NCR\$ 3,15 (três cruzeiros  
novos e quatorze centavos) correspon-  
dentes à incidência do Imposto de  
Circulação de Mercadorias (ICM) so-  
bre a tonelada de cana, a que alude  
o art. 1.º deste Ato, constituirão cré-  
dito fiscal da usina recebedora dessa  
matéria-prima, consoante a legislação  
tributária vigente, na base de .....  
NCR\$ 2,33 (dois cruzeiros novos e trin-  
ta e três centavos) ou NCR\$ 2,00 (dois  
cruzeiros novos) por saco de açúcar,  
respectivamente.

Art. 4.º O presente Ato entrará em  
vigor na data de sua assinatura e  
será publicado no Diário Oficial da  
União, revogadas as disposições em  
contrário. — *Francisco Elias da Rosa  
Oiticica*.

### Conselho Deliberativo

Reclamantes e Recorrentes: Deodo-  
ro de Souza Castro e Associação dos  
Plantadores de Cana de Minas Ge-  
rais.

Reclamada e Recorrida: Cia. Açú-  
careira Vieira Martins.  
Processo: P.C. 159-68 — Estado de  
Minas Gerais.

*A inconsistência das alegações  
e consequentemente, a falta de  
provas, enseja a improcedência do  
pedido.*

### ACORDÃO N.º 143

Vistos, relatados e discutidos estes  
autos em que são Reclamantes e Re-  
correntes, Deodoro de Souza Castro  
e Associação dos Plantadores de Cana  
de Minas Gerais, e Reclamada e Re-  
corrida a Cia. Açucareira Vieira Mar-

ties, todos do município de Ponte  
Nova, Estado de Minas Gerais.

Considerando que o recurso não  
trouxe à exame novos fatos que pu-  
dessem modificar o aspecto original  
do julgado;

Considerando a inconsistência das  
alegações feitas no recurso,

Acordam, por unanimidade, os  
membros do Conselho Deliberativo do  
Instituto do Açúcar e do Alcool, em  
negar provimento ao recurso volun-  
tário, mantendo-se o acórdão n.º 22  
da 3.ª CCJ que julgou improcedente  
a reclamação.

Sala das sessões do Conselho De-  
liberativo do Instituto do Açúcar e  
do Alcool, aos dezoito dias do mês  
de junho do ano de mil novecentos  
e sessenta e nove — *Francisco Ribe-  
iro da Silva*, Presidente — *Maurício  
Bittercourt da Gama*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Pro-  
curador-Geral Substituto.

Autuado: José João Filho.  
Processo: A.I. n.º 715-67 — Estado  
de Pernambuco.

*Não cabe a renovação do processo  
ao Conselho Deliberativo quando  
não há recurso voluntário da  
parte condenada.*

### ACORDÃO N.º 144

Vistos, relatados e discutidos estes  
autos em que é autuado José João Fi-  
lho, comerciante em Recife, Pernambu-  
buco, por infração aos arts. 40 e 60  
letra "b", do Decreto-lei n.º 1.831, de  
4.12.39, c.c. a letra "a" do art. 1.º  
do Decreto 58.605, de 14.6.66, sem  
prejuízo das sanções previstas no De-  
creto-lei n.º 56, de 18-11-66.

Considerando as disposições da Re-  
solução n.º 2.002, de 18.40.68;

Considerando que a autuada foi  
condenada em primeira instância;

Considerando que não foi apresen-  
tado recurso voluntário,

Acordam, por unanimidade, os  
membros do Conselho Deliberativo do  
Instituto do Açúcar e do Alcool, em  
não tomar conhecimento do processo,  
devolvendo-o à 4.ª CCJ de Pernambu-  
buco, tendo em vista que, não ha-  
vendo recurso voluntário, não encon-  
tra amparo da Resolução 2.002-68.  
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho De-  
liberativo do Instituto do Açúcar e  
do Alcool, aos dezoito dias do mês  
de junho do ano de mil novecentos  
e sessenta e nove. — *Francisco Ri-  
beiro da Silva*, Presidente — *Aderbal  
Loureiro da Silva*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Pro-  
curador-Geral Substituto.

## AFASTAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS

DECRETO N.º 61.776, DE  
24-11-67

Divulgação n.º 1.038

PREÇO: NCR\$ 0,35

### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

### Parecer do Dr. Procurador

De acôrdo evidentemente, o prazo  
a que se refere o artigo 30 da Re-  
solução n.º 2.002 não mais permite  
a apresentação de embargos. O acôr-  
dão está redigido de maneira dúbia,  
pois apreensão absorveria a multa do  
artigo 40 do Decreto-lei n.º 1.831.

Parece-me mais indicado, que o  
Conselho, tome conhecimento do fato,  
disciplinado a atuação da Procurado-  
ria-Geral em casos semelhantes, des-  
de que não pode ela dispor do prazo  
acima. Isto vem sugerido no despa-  
cho acima.

Em 5.5.69. — *Hélio C. Pina*.

Nos termos do artigo 15 da Reso-  
lução n.º 1.999-68 de 22.2.68, o pro-  
cesso abaixo relacionado acha-se em  
pauta de julgamento para as sessões  
ordinárias do Conselho Deliberativo,  
nos dias: 25 de junho de 1969 e 2, 9,  
16, 23 e 30 de julho de 1969, às dez  
horas (10hs) na sala do Conselho  
Deliberativo do Instituto do Açúcar  
e do Alcool na Praça Quinze de No-  
vembro, 42 — Rio de Janeiro — Es-  
tado da Guanabara, além dos que  
foram adiados das sessões anteriores.  
Processo Fiscal:

### Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 477-67.

Autuada e Recorrida: Cia. Indus-  
trial Mussurepe — (Usina Mussurepe)  
Recorrente: a 4.ª CCJ de Pernambu-  
buco.

Assunto: Recurso ex officio — in-  
fração aos Arts. 64, Lei 4.870 de 1  
de dezembro de 1965 c.c. os arts. 145  
e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21 de  
novembro de 1941.

Relator: José Pessoa da Silva.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

### RESOLUÇÃO N.º 466

A Diretoria do Instituto Brasileiro  
do Café, na conformidade do que  
dispõe a Lei n.º 1.779, de 22 de de-  
zembro de 1952, e considerando a de-  
liberação do Conselho Monetário Na-  
cional, resolve:

Art. 1.º As cambiais representativas  
da exportação de café da safra ....  
1969-1970 e anteriores, cujos embar-  
ques se realizarem a partir de 20 de  
junho de 1969, inclusive, serão adqui-  
ridas pelo Banco de Brasil S.A. e  
demais Bancos autorizados, pelos se-  
guintes preços, em cruzeiros novos  
por saca de 60,5 quilos brutos de café  
verde em grão ou o equivalente em  
café torrado, aos preços mínimos de  
registro básico abaixo indicados:

### Embarques em Qualquer Porto

NCR\$ 112,20 (cento e doze cruzeiros  
novos e vinte centavos), por saca,  
para cafés "despolidos", com as ca-  
racterísticas de tipo e bebida peculia-  
res, cujas declarações de venda con-  
signem o preço mínimo de .....  
US\$ 0,36.50 (trinta e seis e meio cen-  
tavos de dólar), ou equivalente em  
outras moedas, por libra-pêso;

### Embarques em Qualquer Porto

NCR\$ 101,30 (cento e um cruzeiros  
novos e trinta centavos), por saca,  
para cafés do tipo 4 (seis) para me-  
lhor, bebida isenta de gosto "Rio-  
Zona", cujas declarações de venda  
consignem o preço mínimo de registro  
de US\$ 0,36.50 (trinta e seis e meio  
centavos de dólar), ou equivalente em  
outras moedas, por libra-pêso;  
*Embarques pelos Portos de Parana-  
guá e Antonina*

NCR\$ 96,00 (noventa e seis cruzel-  
ros novos), por saca, para cafés do  
tipo 6 (seis) para melhor, bebida  
isenta de gosto "Rio-Zona" cujas de-  
clarações de venda consignem o preço  
mínimo de US\$ 0,35.50 (trinta e cin-  
co e meio centavos de dólar), ou qui-  
valente em outras moedas, por libra-  
pêso;

**Embarques pelos Portos do Rio de Janeiro e Niterói**

NCR\$ 80,16 (oitenta cruzeiros novos e dez centavos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, bebida "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,32,50 (trinta e dois e meio centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso.

**Embarques pelos Portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí**

NCR\$ 72,16 (setenta e dois cruzeiros novos e dez centavos), por saca, para café do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, bebida "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,31,00 (trinta e um centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso.

Art. 2º A quota de contribuição sobre a exportação de café corresponderá à diferença entre os valores, em moeda estrangeira, aos preços mínimos de registro estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Café e as conversões às taxas dos respectivos contratos de câmbio, das remunerações em cruzeiros, aos exportadores indicadas no Art. 1º.

Art. 3º A parcela das cambiais que corresponder à diferença para mais entre os preços de venda declarados e os de registro mínimo mencionados no Art. 1º será negociada às taxas livres contratadas.

Art. 4º Será admitida a remessa pelo exportador, em regime de "Conta Gráfica" de comissões de no máximo, 1,5% (hum e meio por cento) quando se tratar de exportação para os Estados Unidos da América e 3% (três por cento) para os demais destinos, exceto Argentina, Uruguai e Chile, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a dedução das comissões não implique reduzir os preços mínimos de venda fixados.

Parágrafo único: Nos casos de exportação para a Argentina, Uruguai e Chile será admitida a remessa de comissões de agente até o máximo de 6,25 (seis e um quarto por cento), independentemente de pagamento pelo exportador.

Art. 5º As operações registradas no Instituto Brasileiro de Café serão

ajustadas às condições da presente Resolução desde que os cafés sejam embarcados a partir de 20.6.69, inclusive, uma vez que os respectivos contratos de câmbio não tenham sido liquidados antecipadamente.

§ 1º As operações já contratadas com vinculação a cafés dos estoques governamentais sob a guarda do IBC serão liquidadas nas condições que prevaleciam anteriormente à desta Resolução, não se aplicando às mesmas os novos níveis de remuneração cambial.

§ 2º O Instituto Brasileiro de Café respeitará as vendas em curso de cafés dos estoques governamentais nas condições do parágrafo anterior, desde que estejam vinculadas a "Declarações de Venda" já registradas e tenham câmbio contratado.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo se fará mediante pagamento aos exportadores das diferenças, em cruzeiros a que fizerem jus a débito do "Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários-Café", uma vez efetivados os embarques e cumpridos os correspondentes contratos de câmbio com a entrega das respectivas cambiais.

Art. 6º Serão admitidas reduções sobre os preços mínimos de registro indicados no Art. 1º (reintegros), de no máximo, US\$ 0,02 (dois centavos de dólar) ou US\$ 0,03 (três centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, quando se tratar, respectivamente de cafés de bebida isenta de gosto "Rio-Zona" (Grupo I), inclusive "despolpados", ou de bebida "Rio-Zona" (Grupo II), observadas as demais normas em vigor. Tais reduções serão convertidas às mesmas taxa dos respectivos contratos de câmbio de compra das cambiais de exportação.

Art. 7º As "declarações de venda" deverão indicar expressamente as características do café exportado (tipo peneira e bebida).

Art. 8º Os valores, em cruzeiros novos de aquisição das cambiais de exportação de café indicados no Art. 1º prevalecerão para as compras de letras à vista.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1969. — *Caio de Alcântara Machado*, Presidente.

Pinnola, para substituto eventual do Chefe da Turma de Material, função gratificada símbolo 8.F, da Seção de Administração da Diretoria do Pessoal.

N.º 601 — Designar a Função nível 16 — Anésia Garcia Fontou para substituta eventual da Secretária do Diretor do Pessoal, função gratificada, símbolo 11.F. — *Jorge Baptista Vieira*.

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**AVISO**

Tornamos público que se acham à venda diversas viaturas inservíveis, devendo os interessados na sua aquisição apresentar as propostas de compra até o dia 30 de junho corrente porquanto as mesmas serão apuradas em data de 1º de julho vindouro, no dia imediato.

Os automóveis em questão poderão ser examinados, diariamente das 10 às 16 horas, à rua Monsenhor Manoel Gomes n.º 116 — São Crisóvão.

As condições para a licitação estão estabelecidas em Edital afixado tanto no endereço supra quanto à Avenida Rodrigues Alves n.º 129 — Sede do IBC ou à rua Sacadura Cabral n.º 208, onde serão prestados aos interessados quaisquer outros esclarecimentos, bem como impressos próprios para as propostas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1969. — *Leopoldo Monerá Junior*, Presidente da Comissão de Alienação.

**EDITAL**

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Ordem P. 69.243, de 28 de fevereiro de 1969 do Senhor Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro de Café, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Armando Castro Pinnheiro, Fiscal de Comercialização de Café, nível 12-A, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer ao Instituto Brasileiro de Café, Serviço de Inquérito e de Repressão às Fraudes do Café, à Avenida Almirante Barroso, 72 — 13 andar — sala 1.308, das 14 às 18 horas, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1969. — *Theresa Ismenia da Trindade*, Secretária.

**AVISO**

O Coordenador da Carsi-Comissão de Armazéns e Silos comunica aos interessados que se acha aberta Concurso Pública para a construção de um prédio destinado ao Serviço de Classificação do Instituto Brasileiro de Café, reformas de armazéns e acréscimos na Cidade de Parana-guá, Estado do Paraná.

As propostas serão recebidas até às 15 horas do trigésimo dia corrido — contado da data desta publicação. As pastas contendo o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no escritório da CARSI,

à rua Antonio de Godoi, 28 — 11º andar, em São Paulo.

São Paulo, 17 de junho de 1969. — *Gino Bodra*.

**ATA N.º 29-69**

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, de Tomada de Preços n.º 29-69, referentes a dragagem de canais, no Estado do Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 29-69.

As quinze horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 9º andar no Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente Substituto da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 29-69, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma "Sotdrag" Sociedade Técnica de Dragagem Ltda., inscrita neste Departamento sob n.º 289.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

"Sotdrag" Sociedade Técnica de Dragagem Ltda.

Preço total dos serviços: NCR\$ .... 708.500,00 (setecentos e seis mil e quinhentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e sessenta e nove. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente Substituto da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Avila*, membro da Comissão. — *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome*, membro da Comissão. — *José Ferreira*, membro da Comissão.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118 de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 68 — Designar, nos termos do artigo 1.º, parágrafo único, do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de

1969, a funcionária Edna de Oliveira para as funções de Auxiliar de Gabinete "B" atribuindo-lhe gratificação mensal de NCR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) acrescida de 80%, de acordo com a Tabela publicada no Diário Oficial de 2 de junho de 1969. — *Uriel da Costa Ribeiro*.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Diretor do Pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o item 20 do artigo 107 do Regulamento aprovado pelo Decreto nú-

mero 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

N.º 600 — Designar o Auxiliar de Artes Gráficas nível 5 — Vicente

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCR\$ 0,16**